

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E/OU AUTORIDADE SUPERIOR
HIERÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ – RS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4611/2026

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.687.900/0002-04, sediada na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, neste ato representada por Mariana Marcelino da Cunha, inscrita no CPF/MF sob nº 075.379.589-20, com fulcro no item 21.1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4611/2026, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos que pede *vênia* para expor e ao final requerer:

I - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ – RS publicou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 com o seguinte objeto:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4611/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTA**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE MATERIAL ESCOLAR, INCLUINDO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA HARTZ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO V DO EDITAL.

Ocorre que, compulsando o instrumento convocatório, verifica-se que o mesmo traz exigências ilegais em desacordo com as leis e princípios que regem

 **MATRIZ:** 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 **FILIAL 01:** 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 **FILIAL 02:** 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 **FILIAL 03:** 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 **FILIAL 04:** 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

o processo de licitatório, como também com a atual jurisprudência, e, dessa forma, devem ser alteradas, conforme demonstrado a seguir.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – DA IMPUGNAÇÃO DO ITEM 6.3, alínea “d” DO EDITAL:

Nos termos do item 6.3 do EDITAL:

d) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} &= \text{índice mínimo: 1,00} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} &= \text{índice mínimo: 1,00} \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PNC}} &= \text{índice mínimo: 0,6} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} &= \text{índice máximo: 1,0} \end{aligned}$$

Do referido item, extrai-se que, para fins de habilitação econômico-financeira, é necessário que o licitante comprove boa situação financeira da empresa, será apurado índice mínimo aceitável referente a Gerência de Capitais de Terceiros (0,6).

Ocorre que tal exigência **está em desacordo com valores de mercado e não possui qualquer justificativa técnica**, em frontal ofensa aos limites da Lei 14.133/2021, e a Súmula 219 do TCU.

Nos termos do art. 69, inciso II, §5º da Lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante **dos índices econômicos previstos no edital**;

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Importante destacar que a exigência dos índices contábeis **se destina a auferir a capacidade financeira do CREDENCIANTE em executar os compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato e, para tanto, deve se pautar em patamares usualmente adotados no mercado.**

Tal limitação encontra respaldo no princípio da proporcionalidade, conforme leciona Joel Menezes Niebuhr:

De plano, **o ponto nuclear em relação aos índices contábeis diz respeito ao princípio da proporcionalidade.** Quer dizer que os índices contábeis devem ser proporcionais aos valores que devem dispor os licitantes para dar cumprimento ao contrato.

[...]

Trocando-se em miúdos, deve haver relação de meio e fim entre os índices contábeis e os compromissos que o futuro contrato assumirá. Os índices contábeis prestam-se, pura e

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

simplesmente, a apurar se os licitantes terão no futuro condições de cumprir o contrato. Logo, os índices estão atrelados a tal finalidade. Índices contábeis excessivos, que exigem situação econômico-financeira superior à necessária para a execução do contrato, desenharam uma violação ao princípio da proporcionalidade, além de desvio de finalidade ¹ (g.n.)

À luz do exposto e por força da redação expressa do §5º do art. 69 da Lei 14.133/2021 resta claro que a exigência de qualquer ***índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação é ILEGAL***, pois não se presta para a apuração da real comprovação de situação econômica, suficiente para cumprimento do contrato a ser firmado, em decorrência da licitação e sim, resulta em FRONTAL ofensa ao princípio da ISONOMIA e da COMPETITIVIDADE .

Frise-se que tal posição também decorre da jurisprudência do TCU que se **posicionou firmemente pela necessidade de estudos técnicos que demonstrassem a justificativa técnica do índice de endividamento exigido no Edital.**

Entendimento que resultou na edição da sumula SÚMULA Nº 289 do TCU, publicada no D.O.U em 03/02/2016, com o seguinte teor:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (g.n.)

Neste norte, à luz do texto da súmula, **o valor/patamar do índice constante no edital deve ser motivado, com a exposição fundamentada no processo administrativo da licitação quanto aos parâmetros atualizados de mercado e às características do objeto licitado.**

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Ed. Zenite. 2008. fl. 263.

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

No presente caso, como já exposto, o objeto do certame licitatório é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE MATERIAL ESCOLAR e a GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS exigido se deu no valor/patamar menor a 0,6.

No entanto, tal previsão não se encontra justificada no processo licitatório, **não havendo qualquer motivação ou fundamentação de tal índice com base em parâmetros atualizados de mercado referente ao objeto licitado**, o que, por si só já afasta a legalidade de tal valor/patamar.

A ausência dessa fundamentação impede verificar se o índice estabelecido constitui medida efetivamente necessária à proteção da Administração ou se representa requisito dissociado das condições concretas da contratação. Em outras palavras, não basta estabelecer determinado patamar contábil e presumir sua adequação, é indispensável demonstrar, no processo licitatório, as razões técnicas que sustentam sua adoção.

No mesmo norte, colhe-se do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a decisão plenária dos autos TC-905.989.13-3:

O Representante instruiu a peça com informações e documentos que demonstram que o grau de endividamento da maioria das empresas que atuam no segmento estão superiores ao limite de 0,60, estabelecido como condição de habilitação econômico-financeira pelo ato convocatório.

Por oportuno, transcrevo os parágrafos da exordial em que a Representante apresentou as peculiaridades do segmento de vales benefícios que conduzem à apuração de índices de endividamento superiores aos parâmetros convencionais:

“Isso porque, no setor de vales benefícios (alimentação ou refeição), em que as empresas prestadoras recebem dos tomadores o valor dos créditos utilizados pelos funcionários/usuários para reembolsar os estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, etc.), pode haver, eventualmente, um certo descompasso no fluxo de caixa

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

entre os recebimentos e os pagamentos, obrigando que as empresas prestadoras se socorram à empréstimos bancários para quitar os débitos gerados pelos usuários dos vales nos estabelecimentos credenciados.”

“E nem se diga que, estando o tomador inadimplente, poderia a prestadora também inadimplir para com o reembolso dos estabelecimentos credenciados, uma vez que um único atraso nesta obrigação dá o direito de os estabelecimentos não mais aceitar nenhum dos vales da prestadora, prejudicando todos os usuários de seus vales, não só os vinculados ao tomador inadimplente, mas também aqueles vinculados aos tomadores adimplentes com seus créditos, sendo, portanto, imprescindível que a prestadora esteja sempre rigorosamente quite com os reembolsos dos vales, mesmo quando alguns dos tomadores atrasam seus pagamentos.”

“E é justamente em razão desta dinâmica natural e peculiar do mercado de vales de benefícios que faz com que as empresas do setor tenham índices de endividamento superiores aos patamares de outros setores de atividade econômica, obrigando, pois, que os limites máximos de endividamento sejam flexibilizados nas licitações públicas para contratação destes serviços, sob pena de se restringir indevidamente o universo de participantes e, por consequência, a competitividade do certame.”

A Representante citou ainda cinco das principais empresas do setor que apresentam índices de endividamento superiores a 0,60: **Green Card S.A. (0,92); Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Visa Vale (0,88); Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda. (0,79); Planinvest Administração e Serviços Ltda. (0,69) e Ticket Serviços S.A. (0,72).**

Assim, diante das peculiaridades do mercado de vales benefícios, a exigência de índice de endividamento igual ou inferior a 0,60 se revela restritiva à competitividade e não se mostra adequada à verificação da boa situação financeira das proponentes, assim entendida como aquela suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato”.

Julgado que vem norteando a atual jurisprudência do TCESP, conforme julgados TC – 008388.989.16-2, TC – 001395.989.14-8, 00005782.989.17-2 e 00005919.989.17-8.

Importante salientar que apesar dos julgados acima referirem-se a grau de endividamento, o raciocínio se aplica também a GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIRO visto que os dois indicadores medem a mesma coisa por ângulos opostos. Os índices “Gerência de Capitais de Terceiros” ($PL \div (PC + PNC)$, mínimo de 0,6) e “Grau de Endividamento” ($((PC + PNC) \div AT)$, máximo de 1,0) avaliam **o mesmo aspecto da saúde financeira da empresa**, a composição de

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

seu financiamento entre capital próprio e capital de terceiros, usando os mesmos dados do balanço.

Importante salientar que ao exigir o GRAU DE ENDIVIDAMENTO, a Administração **já definiu o nível de dependência de capital de terceiros que considera aceitável para a contratação, de modo que a exigência cumulativa da GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS, ainda por cima com parâmetro bem mais severo, não acrescenta informação nova sobre a capacidade econômica da licitante, apenas sobrepõe critérios que medem a mesma coisa e se contradizem entre si.** Tal duplicidade, sem justificativa técnica constante do processo, afronta o art. 69 da Lei 14.133/2021, que exige índices usualmente adotados e devidamente fundamentados, além dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, por restringir a participação de licitantes sem ganho efetivo de segurança para a Administração.

Ressalte-se que a controvérsia não reside na possibilidade de a Administração avaliar a capacidade econômico-financeira dos interessados, mas na necessidade de que essa avaliação **observe critérios objetivos, tecnicamente fundamentados e proporcionais ao objeto.** A qualificação econômico-financeira deve funcionar como instrumento de proteção à execução contratual, e não como mecanismo de restrição à participação de empresas sem que haja justificativa concreta para tanto.

Dessa forma, a manutenção da exigência referente ao índice mínimo de 0,6 para apurar a GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS conjuntamente com índice mínimo de 1,0 para apurar GRAU DE ENDIVIDAMENTO sem a correspondente motivação técnica compromete a transparência e a objetividade do procedimento ofende o §5º do art. 69 da Lei 14.133/2021, além de contrariar a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de justificativa dos índices contábeis no processo da licitação.

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

De todo o exposto, resta, claramente demonstrada a ilegalidade da exigência do patamar índice mínimo de 0,6 para apurar a GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS.

III - DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, é o presente para requerer:

1 – A anulação ou modificação do item 6.3, alínea “d” do Edital e dos demais itens que versem sobre a mesma ilegalidade, para que exclua a exigência de índice de GERÊNCIA DE CAPITAL DE TERCEIROS de 0,6.

NESES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Joinville/SC, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA MARCELINO DA CUNHA**
Data: 15/10/2026 09:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Personal Net Tecnologia de Informação Ltda

C.N.P.J. nº 09.687.900/0002-04

Mariana Marcelino Da Cunha

Representante Legal

CPF sob nº 075.379.589-20

 **MATRIZ:** 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,
 **FILIAL 01:** 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,
 **FILIAL 02:** 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,
 **FILIAL 03:** 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,
 **FILIAL 04:** 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para representação em processos licitatórios		Página 1 de 4	
Protocolo: 67325	Data: 26/09/2025	3º TRASLADO	Livro: 567 Folha: 072

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S), PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deodoro, nº 181, 4º Andar, Sala 402, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0001-23 e na JUCESC sob o NIRE 42204139524, e sua filial localizada na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04 e na JUCESC sob o NIRE 42901155351, neste ato apresentada por seu sócio administrador **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, empresário, que declara ser casado, portador da cédula de identidade nº 00515004204 DETRAN/SC emitida em 26/12/2022, na qual constam o RG nº 6308203 SSP/SC e o CPF/MF nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, conforme cláusula 6.1 do Contrato Social Consolidado registrado, em 24/05/2024, sob nº 20244094845, e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 12/08/2025. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **RICARDO FENSKE**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.771.284 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.458.859-07, residente e domiciliado na Rua Jequié, nº 44, Ap. 405, Bairro do Salto, Blumenau/SC, e/ou **MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código S6KJJ-

HF65J-WU6HM-7UGVK





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para representação em processos licitatórios		Página 2 de 4	
Protocolo: 67325	Data: 26/09/2025	3º TRASLADO	Livro: 567 Folha: 072V

6.434.244 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.539.219-45, residente e domiciliado na Rua Lagoa Da Chica, nº 20, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **OTÁVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES**, brasileiro, analista comercial, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1087272 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.913.591-20, residente e domiciliado na Rua Morélia N. Neves, nº 8577, Casa 226, Vila Aimoré, Campo Grande/MS, e/ou **LUZINETE GOMES BARBOSA**, brasileira, suporte operacional de rede, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 4.254.858-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.515.349-72, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Kudri, nº 127, Barreirinha, Curitiba/PR, e/ou **ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.969.580 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.075.059-48, residente e domiciliada na Estrada Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bl. B, Ap. 302, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MATOS COSTA**, brasileira, analista de licitações, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 6.234.796 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.229.079-45, residente e domiciliada na Servidão Tucano, nº 211, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MARCELINO**, brasileira, auxiliar administrativa, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 5.172.807 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.379.589-20, residente e domiciliada na Rua Raulino Hermógenes Coelho, nº 36, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, aos quais confere(m) poderes específicos para **em conjunto e/ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar o(a) Outorgante em processos e procedimentos **licitatórios** de qualquer modalidade, junto a quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou outro órgão, podendo para tanto o(s) dito(s) procurador(es), formular, assinar e apresentar propostas, oferecer lances e preços, assinar termo de credenciamento, assinar impugnações, manifestar intenção de recorrer, apresentar protestos, reclamações, interpor e assinar recursos, em qualquer momento e contra qualquer irregularidade ou ilegalidade, renunciar ao direito de recorrer, efetuar e assinar declarações, assinar atas; enfim, tudo para praticar o bom e fiel desempenho deste mandato, de acordo com as normas e instruções do outorgante, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. O presente mandato terá validade de **01 (um) ano** a contar da data de sua lavratura, cessando de pleno direito após essa data, nos termos do art. 682, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **(SOB MINUTA). Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)s outorgante(s). O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar os documentos de identificação e representação do administrador, Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada atualizados, nos termos do art. 296 do Código**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENCO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código S6KJJ-

HF65J-WU6HM-7UGVK





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991				
Finalidade:Procuração para representação em processos licitatórios			Página 3 de 4	
Protocolo: 67325	Data: 26/09/2025	3º TRASLADO	Livro: 567	Folha: 073

de Normas da CGFE/SC. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 75,42, Total FRJ: R\$ 17,14 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$ 3,77 = Total Emolumentos: R\$ 75,42, Total: R\$ 96,33. Florianópolis, 26 de setembro de 2025. ASSINADOS: DENY GUAZI RESENDE - Presentante da Outorgante, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO - ESCRIVENTE NOTARIAL. Confere com o original no referido livro e folhas do Tabelionato, do que dou fé.Emolumentos: R\$ 15,21 + ISS: R\$ 0,76 + FRJ: R\$ 3,45 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$ 19,42.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2025.

Em testº. _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO
CPF: 030.335.489-54
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 26/09/2025 15:27:17 -03:00



RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
HOL29627-TXQK
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código S6KJJ-

HF65J-WU6HM-7UGVK





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RAFAEL AUGUSTO LOURENCO (CPF 030.335.489-54) em 26/09/2025 15:27

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK>

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
MARIANA MARCELINO DA CUNHA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
075.379.589-20

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
15/10/1990

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Florianópolis/SC

Data de Validade / Date of Expiry
23/09/2036

Mariana Marcelino Da Cunha
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
NAURA DORALINA FLORINDO
MARIO JORDELINO MARCELINO

Órgão Expedidor / Card Issuer
Polícia Científica de Santa Catarina
(PCISC)

Local / Place of Issue
Santa Catarina

Data de Emissão / Issue Date
23/09/2026

Queluz

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA075379589507537958920<<<9
9010152F3609231BRA<<<<<<<<<<0

Título de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil casado(a)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Mariana Marcelino Da Cunha</i>	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 10611201552026200002255000055685	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		